

ÁREA FEDERAL

PRORROGADA A VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 899/2019, QUE APROVA A TRANSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

O Ato do Congresso Nacional nº 70/2019 prorrogou, pelo prazo de 60 dias, a vigência da Medida Provisória nº 899/2019, que dispõe sobre a possibilidade de os sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrarem transação, mediante concessões mútuas, com vistas à extinção de crédito tributário.

Vale ressaltar que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) disciplinou, por meio da Portaria PGFN nº 11.956/2019, os procedimentos, os requisitos e as condições necessárias à realização da transação na cobrança da Dívida Ativa da União (DAU), cuja inscrição e administração estejam sob sua atribuição.

Em síntese, destacamos que a medida prevê a proposta de transação de débitos, mediante:

a) **acordo de transação por adesão:** modalidade de transação realizada mediante a publicação de edital no site da PGFN, no qual esta notificará os contribuintes que se encaixam na modalidade. Já se encontra disponível o **Edital de Acordo de Transação por Adesão nº 1/2019**, em que estão previstas as condições e os benefícios, cujo prazo de adesão está previsto para até **28.02.2020**;

b) **acordo de transação individual proposto pelo devedor:** modalidade de transação acessível a devedores com dívida total superior a R\$ 15 milhões e determinados tipos de contribuintes, tais como: devedor falido, em processo de liquidação ou recuperação, independentemente do valor da dívida; entes públicos, independentemente do valor da dívida e dívidas suspensas por decisão judicial de valor superior a R\$ 1 milhão e devidamente garantidas. Nessa hipótese, o interessado deverá comparecer à unidade da PGFN do seu domicílio fiscal para apresentar o Plano de Recuperação Fiscal, com descrição dos meios para extinção dos débitos. O plano deverá conter as informações exigidas no art. 36 da Portaria PGFN nº 11.956/2019; e

c) **acordo de transação individual proposto pela PGFN:** modalidade de transação em que a PGFN notificará com proposta de transação, por meio postal ou eletronicamente, o contribuinte apto à adesão. O notificado poderá apresentar requerimento de adesão ou contraproposta perante a unidade da PGFN do seu domicílio fiscal. A contraproposta deve estar acompanhada de Plano de Recuperação Fiscal, com as informações exigidas no art. 36 da Portaria PGFN nº 11.956/2019. Nessa modalidade, as propostas individuais poderão ser encaminhadas a grandes devedores ou determinados tipos de contribuintes, conforme as modalidades a seguir: grande devedor (com dívida total superior a R\$ 15 milhões) com capacidade de pagamento insuficiente; devedor falido, em processo de liquidação ou recuperação, independentemente do valor da dívida; entes públicos, independentemente do valor da dívida e dívidas suspensas por decisão judicial de valor superior a R\$ 1 milhão e devidamente garantidas.

DIRF - APROVADO O LEIAUTE DO PROGRAMA GERADOR DA DECLARAÇÃO RELATIVA AO ANO-CALENDÁRIO DE 2019

O Ato Declaratório Executivo Cofis nº 65/2019 aprovou o leiaute aplicável aos campos, registros e arquivos da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte relativa ao ano-calendário de 2019 (Dirf 2020), na forma constante do seu Anexo Único.

O Programa Gerador da Dirf (PGD Dirf 2020), de uso obrigatório pelas fontes pagadoras, pessoas físicas e jurídicas, para preenchimento da Dirf 2020 ou importação de dados, utilizável em equipamentos da linha PC ou



compatíveis, será aprovado por ato do Secretário da Receita Federal do Brasil e disponibilizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) em seu *site* na Internet (<http://receita.economia.gov.br>), devendo ser utilizado para apresentação das declarações relativas ao ano-calendário de 2019 e das relativas ao ano-calendário de 2020, nos casos de extinção de pessoa jurídica em decorrência de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, e nos casos de pessoas físicas que saírem definitivamente do País e de encerramento de espólio.

A Dirf 2020 deverá ser entregue exclusivamente via Internet, até as 23h59min59s, horário de Brasília, do dia 28.02.2020, mediante a utilização do programa Receitanet, disponível no *site* da RFB, observando-se que, exceto em relação às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante a utilização de certificado digital válido.

Em caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano-calendário de 2020, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Dirf 2020 relativa ao ano-calendário de 2020 até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto quando o evento ocorrer no mês de janeiro/2020, caso em que a Dirf poderá ser entregue até o dia 31.03.2020.

Na hipótese de saída definitiva do Brasil ou de encerramento de espólio ocorrido no ano-calendário de 2020, a Dirf 2020 de fonte pagadora pessoa física relativa a esse ano-calendário deverá ser apresentada:

a) no caso de saída definitiva:

a.1) até a data da saída em caráter permanente; ou

a.2) no prazo de até 30 dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 meses consecutivos de ausência, no caso de saída em caráter temporário; e
b) no caso de encerramento de espólio, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto quando o evento ocorrer no mês de janeiro/2020, caso em que a Dirf poderá ser entregue até o dia 31.03.2020.

Os contribuintes que deixarem de apresentar a Dirf no prazo fixado estarão sujeitos à multa de 2% ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante de tributos e contribuições informados na declaração, ainda que integralmente pago, limitada a 20%.

Para efeito de aplicação da multa, é considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração e considerada como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não apresentação, da lavratura do auto de infração.

Observada a multa mínima de R\$ 200,00, em se tratando de pessoa física, de pessoa jurídica inativa e de pessoa jurídica optante pelo Simples ou pelo Simples Nacional, e de R\$ 500,00, nos demais casos, essa multa será reduzida:

a) em 50%, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;

b) em 25%, se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

RECEITA FEDERAL EXIGIRÁ IDENTIFICAÇÃO DE CPF/CNPJ NAS ENCOMENDAS E REMESSAS INTERNACIONAIS

A Receita Federal do Brasil exigirá, a partir de **1º de janeiro de 2020**, que todas as encomendas e remessas internacionais possuam a identificação do CPF/CNPJ/Número do Passaporte do destinatário para ter seu



despacho aduaneiro iniciado. A falta dessa informação poderá acarretar a proibição da entrada da encomenda com sua devolução ao exterior ou destruição, nos casos em que a devolução não seja possível.

Essa informação deve ser prestada na hora da compra on-line e encaminhada juntamente com a encomenda em seu transporte. Mas caso não seja feito no momento da compra ou o remetente não a encaminhe juntamente com a remessa, os Correios possuem uma ferramenta para prestação dessa informação em seu sítio da internet, por meio do rastreamento ou por meio do portal "Minhas Importações". Será necessário realizar o cadastro no Portal, informando o CPF (pessoa física), CNPJ (pessoa jurídica) ou Número do Passaporte (estrangeiro), definindo um login e senha.

Após feito o cadastro, será necessário realizar a pesquisa por suas encomendas e realizar a vinculação das encomendas a sua informação no ambiente Minhas Importações. Apenas após a prestação dessa informação é que as encomendas poderão ser apresentadas à fiscalização aduaneira. Para mais informações, acesse o portal Minhas Importações ou o rastreamento nos sítios dos Correios abaixo:

Minhas Importações:

<https://www.correios.com.br/encomendas-logistica/minhas-importacoes/minhas-importacoes>

Rastreamento:

<https://www2.correios.com.br/sistemas/rastreamento/>

IRPJ/CSL - RECEITA FEDERAL INICIA NOVA OPERAÇÃO MALHA PESSOA JURÍDICA

A Receita Federal iniciou nova operação de Malha PJ, cujo objetivo é a regularização de divergência quanto ao recolhimento de Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre Lucro Líquido sobre rendimentos de aplicações financeiras, nos casos de empresas optantes pelo Lucro Presumido.

O total das divergências inicialmente verificado é de R\$ 1,6 bilhão, conforme distribuição por estado.

Foram enviadas 17.934 cartas às empresas de todo o Brasil alertando sobre as divergências detectadas entre ECF – Escrituração Contábil Fiscal e a DIRF – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte, nas quais essas empresas constam como beneficiária para o período compreendido entre 2015 e 2017.

No procedimento de revisão, não foram identificados os recolhimentos devidos sobre rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa e/ou JCP - Juro— sobre Capital Próprio, visto que esses valores deveriam ter sido adicionados à base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido.

Nessa fase da operação, as empresas que receberam Carta de Autorregularização **têm a possibilidade de recolherem os valores devidos, conforme as orientações detalhadas no documento, até 31/01/2020**. Dessa forma, elas evitarão autuação da Receita Federal com acréscimo de multa (75% a 225%) além dos juros de mora.

Para confirmar a veracidade das cartas enviadas, a Receita Federal encaminhará mensagem para a caixa postal dos respectivos contribuintes, que podem ser acessadas por meio do e-CAC (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/atendimento-virtual>).

FISCO ESCLARECE ALTERAÇÕES NO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA A PARTIR DO ANO DE 2020

Através do Comunicado CAT nº 16/2019 o Fisco paulista publicou comunicado sobre alterações promovidas no RICMS pelo Decreto 64.552/2019, relativamente ao regime de substituição tributária.

Entre as alterações promovidas pelo referido Decreto, estão as alterações e revogações de diversos artigos como os que disciplinam os segmentos de produtos de higiene pessoal, papel, bicicletas e outros, o que resultou em dúvidas por parte dos contribuintes sobre a exclusão dessas mercadorias do regime, a partir do ano de 2020.

Outra alteração que levantou questionamentos foi a retirada, no Regulamento, da lista dos produtos sujeitos à substituição tributária e a determinação de que a mencionada lista passará a ser divulgada em portarias CAT.

Nesse sentido, o Fisco esclareceu que as portarias CAT serão editadas ainda neste ano de 2019, com a relação de mercadorias sujeitas à substituição tributária com vigência para o ano de 2020 e que não houve nenhuma exclusão ou inclusão de mercadorias na substituição tributária em face da publicação do Decreto nº 64.552/2019.

DIVULGADO ATO QUE ALTERA AS MVA PARA COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS

Através do Ato Cotepe/MVA nº 23/2019, foram alterados os Anexos I a XIV do Ato Cotepe/ICMS nº 42/2013, o qual divulga as margens de valor agregado (MVA) a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS nº 110/2007, o qual dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos, com aplicação a contar de 16.12.2019.

DIVULGADOS PROTOCOLOS QUE DISPÕEM, EM ESPECIAL, SOBRE O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Por meio do Despacho Confaz nº 92/2019 - DOU 1 de 11.12.2019, o Confaz publicou os Protocolos ICMS nºs 80 a 98/2019, que dispõem, em especial, sobre o regime de substituição tributária, conforme segue:

Protocolo ICMS nº 80/2019 - dispõe sobre o regime de substituição tributária de leite em pó e leite em pó modificado entre os Estados da Bahia, Ceará, Paraíba, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul, com efeitos a partir de 1º.02.2020;

Protocolo ICMS nº 81/2019 - dispõe sobre as operações realizadas por estabelecimentos industriais localizados na Zona Franca de Manaus por meio de armazém-geral localizado no Município de Senador Canedo/GO;

Protocolo ICMS nº 82/2019 - altera o Protocolo ICMS nº 85/2011, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno, com efeitos a partir de 1º.02.2020;

Protocolo ICMS nº 83/2019 - dispõe sobre a exclusão do Estado de Santa Catarina e altera o Protocolo ICMS nº 91/2007, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com rações para animais domésticos, com efeitos a partir de 1º.03.2020;

Protocolo ICMS nº 84/2019 - dispõe sobre a exclusão do Estado de Santa Catarina e altera o Protocolo ICMS nº 11/1991, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cerveja, refrigerantes, água mineral ou potável e gelo, em relação às operações com água mineral ou potável. Nas operações destinadas aos



Estados do Acre, Amazonas, Bahia, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, a margem de valor agregado da substituição tributária (MVA-ST) a ser aplicada é a prevista na sua legislação interna para os produtos mencionados naquele Protocolo, com efeitos a partir de 1º.02.2020. A exclusão de Santa Catarina se aplica a partir de 1º.03.2020;

Protocolo ICMS nº 85/2019 - exclui o Estado de Santa Catarina das disposições do Protocolo ICMS nº 26/2004, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com rações para animais domésticos, com efeitos a partir de 1º.03.2020;

Protocolo ICMS nº 86/2019 - altera o Protocolo ICMS nº 64/2015, que dispõe sobre remessas de petróleo bruto para formação de lote para posterior exportação;

Protocolo ICMS nº 87/2019 - altera o Protocolo ICMS nº 66/2009, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Inteligência Fiscal (SIF) e intercâmbio de informações entre as Unidades da Federação;

Protocolo ICMS nº 88/2019 - dispõe sobre o compartilhamento de posto de fiscalização de divisa interestadual, atuação integrada da fiscalização de mercadorias em trânsito e o de intercâmbio de informações entre os Estados do Acre e de Rondônia, com efeitos até 21.12.2022;

Protocolo ICMS nº 89/2019 - altera o Protocolo ICMS nº 41/2008, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças, com efeitos a partir de 1º.02.2020;

Protocolo ICMS nº 90/2019 - altera o Protocolo ICMS nº 10/1998, que dispõe sobre a remessa de produto agrícola vegetal com suspensão do ICMS para depósito nos Estados de Goiás e de Mato Grosso do Sul;

Protocolo ICMS nº 91/2019 - dispõe sobre a exclusão do Estado de Pernambuco do Protocolo ICMS nº 33/1991, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com açúcar de cana;

Protocolo ICMS nº 92/2019 - deixamos de divulgar este protocolo por ser específico;

Protocolo ICMS nº 93/2019 - prorroga as disposições do Protocolo ICMS nº 5/2018, que dispõe sobre as operações com insumos e aves, promovidas entre estabelecimentos abatedores e produtores que entre si mantêm contrato de integração e parceria, estabelecidos nos Estados do Paraná e de Santa Catarina;

Protocolo ICMS nº 94/2019 - altera o Protocolo ICM nº 11/1985, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cimento de qualquer espécie, com efeitos a partir de 1º.02.2020;

Protocolo ICMS nº 95/2019 - altera o Protocolo ICM nº 17/1985, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com lâmpada elétrica, diodos e aparelhos de iluminação, com efeitos a partir de 1º.02.2020;

Protocolo ICMS nº 96/2019 - altera o Protocolo ICMS nº 20/2005, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com sorvetes e com preparados para fabricação de sorvete em máquina, com efeitos a partir de 1º.02.2020;

Protocolo ICMS nº 97/2019 - altera o Protocolo ICMS nº 84/2011, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos, com efeitos a partir de 1º.02.2020; e

Protocolo ICMS nº 98/2019 - altera o Protocolo ICMS nº 97/2010, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças, com efeitos a partir de 1º.02.2020.



ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO MATOGROSSENSE – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

O Governador do Estado do Mato Grosso, por meio do Decreto nº 312/2019 (DOE de 29.11.2019), altera o RICMS/MT, quanto ao regime da substituição tributária. Na mesma data, foi publicada a Portaria SEFAZ nº 195/2019, que estabelece as Margens de Valor Agregado (MVA) utilizadas para composição da base de cálculo da substituição tributária.

As disposições são válidas a partir de 01.01.2020.

ST. Base de Cálculo

Fica estabelecido que a aplicação da substituição tributária será definida somente segundo as disposições constantes do Anexo X do RICMS/MT.

Os percentuais de Margem de Valor Agregado (MVA) a serem utilizados nas operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária são os elencados na Portaria SEFAZ nº 195/2019.

Os percentuais de MVA serão aplicados independente da Unidade Federada de origem, não cabendo a utilização de MVA ajustada.

Diferencial de alíquotas

No caso de bens e mercadorias submetidos ao regime de substituição tributária, destinados a uso, consumo ou ativo imobilizado do adquirente, contribuinte do ICMS, a base de cálculo será o valor da operação interestadual adicionado do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna a consumidor final estabelecida no Mato Grosso para o bem ou a mercadoria e a alíquota interestadual (artigo 8º, § 4º, do Anexo X).

ROT-ST. Prazo para opção

A opção pelo Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária alcança, exclusivamente, as operações subsequentes com o mesmo bem ou mercadoria em relação aos quais tenha sido recolhido o imposto pelo regime de substituição tributária, excepcionalmente para o exercício de 2020.

A opção pelo regime poderá ser efetuada até 20.12.2019 (§§ 3º, 13 do artigo 11, Anexo X).

ÁREA MUNICIPAL

SEM ALTERAÇÃO DE INTERESSE

TESTES COM A NOTA TÉCNICA 16 SOBRE CONTRATO VERDE E AMARELO

A partir do dia 10/12, serão habilitados os testes do novo contrato de trabalho "verde e amarelo" no ambiente de produção restrita do eSocial. Esse contrato foi instituído pela Medida Provisória nº 905/2019, de 11/11/2019 e os trabalhadores contratados nessa modalidade serão representados por duas novas categorias:

107 - Empregado - Contrato de trabalho Verde e Amarelo - sem acordo para antecipação mensal da multa rescisória do FGTS

108 - Empregado - Contrato de trabalho Verde e Amarelo - com acordo para antecipação mensal da multa rescisória do FGTS

Qualquer empresa pode utilizar o ambiente para realizar seus testes relativos aos contratos, independentemente da sua data de obrigatoriedade no calendário do eSocial.

Os dados já transmitidos pelas empresas que já utilizam o ambiente de testes não serão impactados, uma vez que a mudança afeta apenas as informações relativas às novas categorias. A base de dados não será zerada, ou seja, todos os dados já transmitidos permanecem gravados no ambiente de testes. O início dos testes no ambiente de produção restrita estava previsto para janeiro/2020, mas foi antecipado.

ALTERADA REDAÇÃO DA NR 16 SOBRE ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

Através da Portaria SEPRT nº 1.357/2019, o Secretário Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT), alterou a Norma Regulamentadora nº 16 (NR 16), que trata sobre as Atividades e Operações Perigosas, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214/1978, para determinar que não se aplica o item 16.6 às quantidades de inflamáveis contidas nos tanques de combustível originais de fábrica e suplementares, certificados pelo órgão competente. Portanto, nestas condições, não serão considerados em condições de periculosidade, uma vez que o item 16.6 da NR 16 estabelece que as operações de transporte de inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos, em quaisquer vasilhames e a granel, são considerados em condições de periculosidade, com exclusão para o transporte em pequenas quantidades, até o limite de 200 litros para os inflamáveis líquidos e 135 quilos para os inflamáveis gasosos liquefeitos.

A Portaria em referência entra em vigor na data de sua publicação (10.12.2019).

EXPOSIÇÃO AO BENZENO EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS TEM ALTERAÇÕES

Por meio da Portaria SEPRT nº 1.358/2019, o Anexo 2 (Exposição Ocupacional ao Benzeno em Postos Revendedores de Combustíveis - PRC) da Norma Regulamentadora nº 9 (NR 9), que trata do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) sofreu alteração na redação de alguns itens, conforme segue:

I - os tanques de armazenamento com viabilidade técnica para a instalação de sistemas de medição eletrônica são aqueles que possuem boca de visita, câmara de contenção de monitoramento eletrônico e que possuem linhas de conexão já instaladas, de modo a não ter que realizar obras de infraestrutura;

II - o sensor de monitoramento eletrônico de estoque deve ser instalado apenas em tanques subterrâneos que atendam a exigência do item I e que possuam paredes duplas, interstício, tubo de monitoramento e caixa de passagem para monitoramento de interstício;

III - os PRC que necessitam de obras de infraestrutura para instalação de sistemas de medição eletrônica deverão promover a instalação destes equipamentos, quando da renovação de sua licença ambiental;

IV - a substituição dos tanques subterrâneos deverá ser precedida de licença ou autorização ambiental e realizada por profissional da engenharia e empresa devidamente acreditada pelo Inmetro;

V - o prazo de validade dos tanques será aquele fixado pelo órgão ambiental competente, devendo ser respeitada a sua vida útil.

A infração ao disposto nos itens III, IV e V foi classificada como de grau 3 para os efeitos da NR 28 - Fiscalização e penalidades.

Foi revogado o dispositivo que previa “Os PRC não enquadrados nos itens 9.1 e 9.2 devem adotar o sistema eletrônico de medição de estoque quando da reforma com troca dos tanques de armazenamento.”

APROVADA NOVA REDAÇÃO DA NR 20 (SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS)

Conforme Portaria SEPRT nº 1.360/2019, o Secretário Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT) aprovou a nova redação da Norma Regulamentadora nº 20 (NR 20) que trata sobre segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis, alterando, também, o Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28, que trata da fiscalização e de penalidades.

Essa NR 20 estabelece requisitos mínimos para a gestão da segurança e saúde no trabalho contra os fatores de risco de acidentes provenientes das atividades de extração, produção, armazenamento, transferência, manuseio e manipulação de inflamáveis e líquidos combustíveis; devendo ser utilizados para fins de prevenção e controle dos riscos no trabalho com inflamáveis e combustíveis.

De acordo com a Portaria SIT nº 787/2018, que dispõe sobre as regras de aplicação, interpretação e estruturação das Normas Regulamentadoras, a NR 20 e seus anexos serão interpretados conforme o disposto na tabela a seguir:

Regulamento	Tipificação
NR-20	NR Especial
Anexo I	Tipo 1
Anexo II	Tipo 1
Anexo III	Tipo 2

A Portaria em fundamento entra em vigor na data de sua publicação (10.12.2019) e revoga a Portaria SIT nº 308/2012, a Portaria MTE nº 1.079/2014 e a Portaria MTb nº 860/2018, todas relacionadas à NR 20.

ALTERADAS DISPOSIÇÕES DA NR 9, SOBRE O PPRA, NR 15, SOBRE INSALUBRIDADE, E NR 28, QUE TRATA DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Por meio da Portaria SEPRT nº 1.359/2019, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho:

I - aprova o Anexo 3 - Calor - da Norma Regulamentadora (NR) nº 9 (NR 9) - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), com a redação constante no Anexo I da citada Portaria SEPRT nº 1.359/2019;

II - altera o Anexo 3 - Limites de tolerância para exposição ao calor - da NR 15 - Atividades e operações insalubres, que passa a vigorar com a redação constante no Anexo II da citada Portaria SEPRT nº 1.359/2019;

III - altera o Anexo II da NR nº 28 - Fiscalização e penalidades.

LEI AUTORIZA SAQUE DA DIFERENÇA DO FGTS DE R\$ 500,00 ATÉ R\$ 998,00

A Lei nº 13.932/2019, conversão da Medida Provisória nº 889/2019, alterou a legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), determinando que a conta vinculada do trabalhador no FGTS também poderá ser movimentada nas seguintes situações:

a) anualmente, no mês de aniversário do trabalhador, por meio da aplicação dos valores da seguinte tabela, até o último dia útil do 2º mês subsequente ao da aquisição do direito de saque:

LIMITE DAS FAIXAS DE SALDO (EM R\$)		ALÍQUOTA	PARCELA ADICIONAL (EM R\$)
de 00,01	até 500,00	50%	-
de 500,01	até 1.000,00	40%	50,00
de 1.000,01	até 5.000,00	30%	150,00
de 5.000,01	até 10.000,00	20%	650,00
de 10.000,01	até 15.000,00	15%	1.150,00
de 15.000,01	até 20.000,00	10%	1.900,00
Acima de 20.000,00	-	5%	2.900,00

b) a qualquer tempo, quando seu saldo for inferior a R\$ 80,00 e não tiverem ocorrido depósitos ou saques por, no mínimo, um ano.

Independentemente das novas hipóteses de saque mencionadas, estará disponível aos titulares de conta vinculada do FGTS, até 31.03.2020, o saque de recursos até R\$ 500,00, por conta, que será efetuado conforme orientações da Caixa, permitindo crédito automático em poupança de titularidade do trabalhador aberta na Caixa e desde que o trabalhador não se manifeste negativamente.

Ressalte-se que na conversão da MP em Lei foi incluída a possibilidade de, na hipótese de o saldo da conta vinculada ser igual ou inferior ao valor do salário mínimo (R\$ 998,00), o saque de recursos poder alcançar a totalidade do saldo da conta.

O titular de contas vinculadas do FGTS estará sujeito a somente uma das seguintes sistemáticas de saque:

a) saque-rescisão, para todas as hipóteses de saques previstas na legislação, exceto o saque-aniversário;

b) saque-aniversário, para todas as hipóteses de saques previstas na legislação, exceto para despedida sem justa causa, extinção por contrato de trabalho (acordo), extinção da empresa, extinção de contrato por prazo determinado, inclusive trabalho temporário e suspensão do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 dias.

VEJA E ENTENDA 5 MOTIVOS PARA CONTRATAR UM SEGURO DE VIDA

Um levantamento da CNSeg mostra que os brasileiros estão mais atentos quanto à necessidade de possuir uma proteção de vida. Entre janeiro e setembro deste ano, a arrecadação do mercado segurador com a comercialização de produtos desse segmento cresceu 19,36%, quando comparado ao mesmo período do ano anterior.

De acordo com o diretor de Vida, Previdência, Capitalização e Odonto da Mapfre, André Serebrinic, entre os fatores que ajudam a popularizar o seguro estão retomada da confiança dos consumidores e a ampliação da consciência quanto à necessidade de contar uma proteção que resguarde os familiares diante de uma eventualidade. “As pessoas estão cada vez mais atentas ao planejamento financeiro e à adoção de instrumentos que permitam a sustentabilidade financeira dos dependentes, caso ocorra um acontecimento inesperado com os provedores. Isso tem feito com que os brasileiros percebam o seguro de vida como um amparo”, afirma o executivo.

Para ajudar as pessoas a aprofundarem o conhecimento sobre o seguro de vida e desmistificar o produto, André Serebrinic lista cinco motivos para os brasileiros contratarem uma proteção:

1. Indenização em vida: Os produtos contam hoje com diversas coberturas para casos de doenças graves nas quais os segurados, uma vez diagnosticada a patologia, recebem as quantias previstas no contrato para utilizar da forma que julgarem mais adequado. Há produtos voltados para mulheres, por exemplo, que prevem o pagamento da indenização em caso de câncer de mama, útero ou ovário, e conta ainda com diversos benefícios, como dicas de dieta e nutrição, serviço de babá, limpeza doméstica, reparos hidráulicos e elétricos residenciais, chaveiro, amparo psicológico e descontos em medicamentos entre outros.

2. Indivíduos solteiros ou sem descendentes: Muitas pessoas acreditam que não precisam se preocupar com eventualidades por estarem solteiras ou por ainda não terem filhos. Contudo, o que os brasileiros esquecem é que seus pais, por exemplo, podem ser considerados como dependentes. “É importante levar em consideração todas as pessoas que dependem financeiramente de você e, a partir disso, calcular quanto cada um precisaria para manter o padrão de vida por um determinado período, caso ocorra um incidente”, explica André.

3. Seguro de vida não é caro: A ideia que o seguro de vida é item com valor elevado é mais um mito. O preço da apólice leva em consideração fatores como a idade do contratante, valor da indenização e coberturas obtidas. Por este motivo, a quantia que será paga varia de acordo com o que é adquirido. Contudo, o executivo enfatiza que o importante é a pessoa escolher o valor da proteção e as coberturas adequadas ao seu momento de vida, pois assim pagará um valor justo. “O corretor de seguro será de grande ajuda neste processo, pois ele consegue traçar o perfil da pessoa e apontar as soluções mais convenientes naquele momento”.

4. Pagamento imediato: Em muitos casos, após a morte de um familiar, é comum que os herdeiros só tenham acesso aos bens após a conclusão do inventário, que pode levar alguns meses. No seguro de vida, o pagamento da indenização aos beneficiários indicados na apólice é realizado independentemente do inventário ou da partilha de bens. Isso é um ponto importante, principalmente quando a fatalidade ocorre com o provedor da família.

5. Seguro com opção de resgate: O mercado segurador já disponibiliza soluções que permitem reaver parte do que foi pago. Há produtos que oferecem a cobertura por sobrevivência, ou seja, após o período contratado, a pessoa poderá resgatar parte dos valores corrigidos. O grande diferencial é que o preço do seguro não aumenta com a idade, os prêmios e coberturas são corrigidos anualmente pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo). Além disso, a proteção conta ainda com cobertura para casos de doenças graves.



PREVIDÊNCIA PRIVADA CONTRIBUI PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS PESSOAIS

As vantagens dos planos de previdência privada vão além do complemento à aposentadoria. Ao investir, é possível realizar projetos pessoais como a compra de um imóvel, um intercâmbio, a criação de um negócio ou o pagamento de uma faculdade. Outro benefício é a possibilidade de incluir coberturas em casos de invalidez e falecimento e pensões ao cônjuge, aos filhos menores ou por um prazo determinado até que a família possa se reequilibrar financeiramente.

O diretor comercial da Sucursal Rio de Janeiro da Porto Seguro, Marcos Silva, explica que as pessoas estão se conscientizando cada vez mais sobre a importância de adquirir um plano de previdência privada. “Os brasileiros estão percebendo que planejar o agora também é fundamental e que os planos de previdência podem ser aliados nesse processo”, afirma o executivo.

Quanto mais cedo se contratar uma previdência privada, maior será a reserva acumulada ao longo do tempo e com menos esforço, pois as aplicações serão diluídas no período. Com os planos de previdência, o cliente protege a família com renda e pensões em caso de imprevistos, além de escolher como prefere receber sua reserva financeira lá na frente e ainda aproveita outros benefícios, como descontos em academias, teatros, restaurantes, entre outros.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

17.12.2019